

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.663, DE 2009

Institui o Dia Nacional da Cidadania .

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEDRO WILSON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto, inicialmente, pelo Senador Papaléo Paes, propõe a instituição do **Dia Nacional da Cidadania**, tendo como referência a data de 5 de outubro, quando se comemora a promulgação de nossa atual Constituição Federal.

Para o autor da proposição, “**a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988, representou um marco indelével para a consolidação da cidadania brasileira. Por isso, essa data merece fazer parte do calendário de celebrações cívicas nacionais**”.

Chegando a esta Casa e nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas que se vinculam a fatos marcantes da História tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A presente proposição se enquadra nesse preceito ao propor a instituição do **Dia Nacional da Cidadania**, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de outubro em alusão à promulgação da Carta Constitucional de 1988.

Realmente, não se pode negar que um dos grandes avanços advindo do novo ordenamento constitucional inaugurado com a Constituição de 1988 se deu com a ampliação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, consubstanciados, principalmente, nos arts. 5º (direitos e deveres individuais e coletivos), 6º (direitos sociais), 7º, 8º, 9º, 10 e 11 (direitos dos trabalhadores) e respectivos incisos e parágrafos.

Concordamos plenamente com o autor da proposição ao afirmar que ***“...a maior conquista da atual Constituição diz respeito à consolidação das franquias democráticas, com eleições livres e periódicas para os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo. Esse direito inalienável, por sua vez, representa a melhor maneira de aperfeiçoar as conquistas sociais e econômicas”.***

Por outro lado, não se pode esquecer que o legislador constituinte foi sábio ao incorporar uma nova concepção de Cidadania ao texto constitucional. Hoje, segundo a moderna teoria política, o conceito de Cidadania não se restringe apenas ao direito de votar e ser votado- os direitos políticos, mas contempla uma gama de direitos- os direitos sociais, econômicos e culturais, bem como os interesses difusos da sociedade (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por exemplo).

Por acreditar piamente que o reconhecimento aos direitos do cidadão constitui a expressão maior de nosso ordenamento jurídico-constitucional e que, sem eles, não há vida democrática possível em nosso País, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.663, de 2009, que institui o **Dia Nacional da Cidadania** no calendário das efemérides cívicas.

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator